



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

LEI Nº 391 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

13/09/19 a ____/____/____

Verdelândia/MG, 13 de 09 de 19

Responsável pela publicação

“Concede reajuste no salário base dos profissionais do magistério da rede municipal de educação do Município de Verdelândia/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder aumento salarial incidente sobre o salário base dos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica do Município de Verdelândia/MG.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de educação, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência, inspeção, supervisão, e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei, será aplicado nos vencimentos básicos de cada classe, obedecendo às seguintes porcentagens e escalonamento:

I – Aos Professores de Educação Básica fica concedido aumento de 30,15% (trinta inteiros e quinze centésimos por cento) obedecido o seguinte escalonamento:

- a) 10,05 % (dez inteiros e cinco centésimos por cento) em 1º de setembro de 2019.
- b) 10,05 % (dez inteiros e cinco centésimos por cento) em 1º de outubro de 2019.
- c) 10,05 % (dez inteiros e cinco centésimos por cento) em 1º de novembro de 2019.

II – Aos Coordenadores de Escola fica concedido aumento de 10% (dez por cento) obedecidos o seguinte escalonamento:

- a) 4% (quatro por cento) em 1º de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

b) 3% (três por cento) em 1º de outubro de 2019.

c) 3% (três por cento) em 1º de novembro de 2019.

Art. 3º - Ficam equiparados os vencimentos dos Supervisores Pedagógicos ao dos Professores de Educação Básica a partir de 01 de novembro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Ficam alterados os anexos, I da Lei municipal nº 333 de 04 de novembro 2015 que trata da tabela de cargos efetivos da educação do Município de Verdelândia/MG, anexo I da lei 330 de 25 de junho de 2015 e o anexo I da lei nº 364 de 06 de março de 2018, passando a vigorar com as alterações do Anexo I desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Verdelândia/MG 13 de setembro de 2019.


Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

ANEXO I

CARGO DE CARREIRA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	Valor do salário base em Setembro/2019	Valor do salário base em Outubro/2019	Valor do salário base a partir de novembro/2019
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	II	24h	R\$ 1.489,39	R\$ 1.489,39	R\$ 1.534,57
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	24h	R\$ 1.297,59	R\$ 1.416,08	R\$ 1.534,57
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	I	50 min. h/aula	R\$ 16,03 h/aula	R\$ 17,49 h/aula	R\$ 18,95 h/aula
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	I	24h	R\$ 1.297,59	R\$ 1.416,08	R\$ 1.534,57
PROFESSOR EJA	I	24h	R\$ 1.297,59	R\$ 1.416,08	R\$ 1.534,57

CARGO DE CARREIRA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	Valor do salário base em Setembro/2019	Valor do salário base em Outubro/2019	Valor do salário base a partir de Novembro/2019
COORDENADOR DE ESCOLA	II	40h	R\$ 1.871,66	R\$ 1.925,65	R\$ 1.979,64

Município de Verdelândia/MG 13 de setembro de 2019.


Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal